



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº DE 2014**  
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Fica introduzido o biodiesel na matriz energética brasileira, sendo fixados entre 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento), em volume, os percentuais obrigatórios de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, a partir de 1º de janeiro de 2015. (NR)*

.....  
*§ 2º Os percentuais obrigatórios de que tratam este artigo poderão ser reduzidos ou aumentados, em razão de resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, observados os seguintes critérios: (NR)*

*I - a disponibilidade de oferta de matéria-prima e a capacidade industrial para produção de biodiesel;*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*II - a participação da agricultura familiar na oferta de matérias-primas;*

*III - a redução das desigualdades regionais;*

*IV - o desempenho dos motores com a utilização do combustível;*

*V - as políticas industriais e de inovação tecnológica.”*

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Reduzir a poluição ambiental é hoje um objetivo mundial, mormente a Comunidade Europeia, os Estados Unidos, Argentina e diversos outros países vêm estimulando a substituição do petróleo por combustíveis de fontes renováveis, incluindo principalmente o biodiesel, diante de sua expressiva capacidade de redução da emissão de diversos gases causadores do efeito estufa, a exemplo do gás carbônico e enxofre. Além dessas vantagens ambientais, a produção do biodiesel possibilita pleitear financiamentos internacionais em condições favorecidas, no mercado de créditos de carbono, sob o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), previsto no Protocolo de Kyoto.

Vale enfatizar que, a introdução do biodiesel aumentará a participação e fontes limpas e renováveis em nossa matriz energética, somando-se principalmente à hidroeletricidade e ao álcool e colocando o Brasil numa posição ainda mais privilegiada nesse aspecto, no cenário internacional.

A Europa chegou em 2010 a uma adição de 5,75%, ou seja, 10 bilhões de litros anuais, sendo que às conferências de comunidades europeias indicam para 2020 uma adição de 20% no diesel.

Já o programa americano de biodiesel é bem menor que o europeu. No entanto, a motivação americana para o uso do biodiesel é a qualidade do meio ambiente. A capacidade de produção estimada é de 210 a 280 milhões de litros por ano.

A produção dos biocombustíveis nos EUA aumentou de maneira bastante significativa. A Comissão Nacional para o biodiesel revelou que a produção deste



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

combustível chegou aos 75 milhões de galões (280 milhões de litros) em 2005, face aos 25 milhões de galões (93 milhões de litros) refinados no ano anterior.

A percentagem que tem sido mais cogitada para a mistura no diesel de petróleo é a de 20% de biodiesel, B20. Os padrões para o biodiesel nos Estados Unidos são determinados e fixados pela norma ASTM D-6751. O Programa Americano de Biodiesel é baseado em pequenos produtores.

A Malásia e a Indonésia, criaram programas de produção de 6 bilhões de litros por país, destinados ao consumo local e exportações.

A Argentina, país que construiu uma forte base de produção de óleos vegetais para exportação, implementou o programa de consumo interno em 5% a partir de 2010, além do sólido programa de exportação de biodiesel.

A Alemanha é responsável por mais da metade da produção europeia de combustíveis e já conta com centenas de postos que vendem o biodiesel puro (B100), com plena garantia dos fabricantes de veículos.

A ampliação da adição de biodiesel possui forte apelo no âmbito do meio ambiente. Entre os quais: redução da poluição ambiental provocada pela emissão de SO<sub>2</sub> (dióxido de enxofre) pelos combustíveis fósseis, bem como redução do efeito estufa (emissão de CO<sub>2</sub> - dióxido de carbono), em decorrência do biodiesel ser fonte renovável, evitando o aquecimento global.

A inclusão do biodiesel na matriz energética brasileira serviu de grande impulso para reduzir e amenizar o alto índice de poluição nas regiões metropolitanas, proveniente dos veículos automotores, em especial, dos que utilizam óleo diesel derivado de petróleo, já que esses são apontados por responder por 32% das emissões veiculares de hidrocarbonetos (HC), 25% das de monóxido de carbono (CO), 32% das emissões de particulados e 48% de dióxido de enxofre (SO<sub>x</sub>). Ainda que os veículos movidos a diesel sejam os agentes minoritários das emissões automotivas urbanas, as frotas de ônibus, por seu grande número, acabam causando maior impacto ambiental.

De acordo com a análise do Laboratório de Poluição Atmosférica Experimental da Universidade de São Paulo (LPAE/USP), em relação à poluição gerada pelos veículos na região metropolitana de São Paulo, são assustadores: - 28,1 microgramas é a concentração de poluentes por metro cúbico de ar; - 10



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

microgramas de poluentes por m<sup>3</sup> é o limite considerado tolerável pela OMS; - 7.187 é o número de pessoas que morrem todos os anos vítimas de doenças cardiorrespiratórias “aceleradas” pela poluição; - 13,1 mil pessoas são internadas anualmente pelas emissões de gases tóxicos; R\$ 334 milhões é o custo anual das internações decorrentes da poluição; e R\$ 83,5 milhões é o valor retirado dos cofres públicos anualmente para cobrir os gastos com internações.

O Brasil tem grande potencial para atender a toda demanda, já possui dimensões continentais, clima favorável em praticamente em todo o território e recursos hídricos significativos. Há estimativas de que se possam cultivar, com resultados favoráveis, até 40 tipos de diferentes sementes oleaginosas para a produção de biocombustíveis.

Por estes motivos, se faz necessário à aprovação do presente projeto de lei, em razão dos benefícios ambientais e econômicos para o país, mas, sobremaneira, para os habitantes das áreas metropolitanas.

Sala das Sessões, em 06 de Maio de 2014.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame  
PSDB/SP